



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 482ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/11/2023

1 - Verificação do quórum.

2 - Execução do Hino Nacional.

3 - Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.

4 -

Eleição - Diretor Financeiro da Mútua

Eleição do Diretor Financeiros das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas (Mútuas Regional), que exercerá mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026, sendo a eleição realizada no âmbito do respectivo Crea, pelo voto direto e secreto dos Conselheiros Regionais presentes na Sessão Plenária do Regional, em urna convencional, mediante cédulas oficiais, em observância à Resolução nº 1.117, de 2019;

5 - Discussão e Aprovação da Ata da 481ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 20 de outubro de 2023

5.1 Ata da 481ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 20 de novembro de 2023

6 - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

7 - Comunicados

7.1 Da Presidência

7.2 Da Diretoria

7.3 Da Mútua

7.4 Do Conselheiro Federal

7.5 Dos Conselheiros

7.5.1 **Justificativa de Ausência:** CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL JOSÉ LAPORTE, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, OSCAR RAUL DIAS HAACK e ROBERTO LUIZ COTTICA.

8 - Ordem do dia

8.1 De Conselheiros

8.1.1 Incumbidos de atender a solicitação do Plenário

8.1.2 Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel

8.1.2.1 Com Defesa

8.1.2.1.1 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 482ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/11/2023

8.1.2.1.1.1 I2020/210449-9 Machado & Nogueira Ltda

Trata-se de processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), instaurado em desfavor de Machado & Nogueira Ltda, pela fabricação/montagem de torre de internet sem estar habilitada para tanto. A irregularidade foi constatada em 24/11/20, conforme ficha de visita 85622, e posteriormente, em 05/12/20, foi lavrado o auto de infração nº I2020/210449-9. O autuado foi notificado da lavratura do AI em 15/12/20, mas não apresentou defesa. O conselheiro relator apresentou, em 22/02/21, parecer pela procedência da autuação e imposição de multa em grau máximo, sendo seu posicionamento acatado pela CEEEM em decisão de 15/04/21. O autuado foi notificado da decisão em 20/05/21. Apresentou defesa em que comprovou que a matriz da empresa possui registro ativo no CFT. Apresentou também a ART 1320210000530, emitida em 05/01/21. Considerando que a ART foi emitida por Engenheiro Eletricista, baixo o processo em diligência à CEEEM, para que a Câmara esclareça se o profissional em questão detém atribuição para a instalação da torre de internet. Em resposta, Conselheiro da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM assim se manifestou: "A autuada MACHADO & NOGUEIRA Ltda., empresa que atua na área de telecomunicações sob a responsabilidade técnica do Técnico em Eletrônica Caio César Gregório de Castro, informa em sua defesa que possui o registro no Conselho Federal dos Técnicos - CFT e, que não poderia ter sido fiscalizada pelo CREA-MS. Cabe-nos, esclarecer, que a autuação refere-se a fabricação e montagem da torre e não as atividades técnicas desenvolvidas pela empresa, conforme consta em seu objetivo social em anexo. A ART - Anotação de Responsabilidade Técnica n. 1320210000530, emitida em 05/01/2021, do Eng. Eletricista Fábio Viana Coelho para a contratante Machado & Nogueira Ltda., é referente a instalação de equipamento de provedor de internet, não diz respeito à fabricação e montagem de torre, objeto do auto de infração. O profissional habilitado para fabricação e montagem de torre metálica é o engenheiro mecânico e/ou metalúrgico e engenheiro civil."

Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

8.1.2.1.2 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 482ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/11/2023

8.1.2.1.2.1 I2018/040458-4 Wilma Luzia Lara Hahmed

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2018/040458-4 na data de 22/05/2018 em desfavor da Eng. Civil Wilma Luzia Hahmed, por infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5194/66, considerando que ao executar contrato de obra civil, se responsabilizou também pelas atividades de Elaboração do PPRA, Elaboração do PCMSO, Posto de Transformação, Cabos e Acessórios, Equipamentos, Urbanização/Cercamento/Calçamento e Rede Alimentação Externa. As atividades acima descritas, constavam de atestado de capacidade técnica, que ao ser analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, se manifestou pelo deferimento do registro do atestado, no entanto, com restrição das atividades em tela em razão da ausência de atribuições para tanto, concedendo à profissional prazo para que regularizasse a falta. Em razão da não manifestação da profissional, a CEECA se manifestou conforme decisão CEECA/MS nº 870/2021 de seguinte conclusão: "Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/040458-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo." Da decisão proferida pela CEECA, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/183682-0 argumentando o que segue: 1. Que as atividades exercidas eram objeto de contrato firmado entre sua empresa e o Exército Brasileiro; 2. Que as atividades fazem parte da formação profissional da autuada; 3. Que no atestado já constam restrições. Diante do acima exposto, solicitamos diligência para que a profissional comprove por meio de apresentação de ementários das disciplinas cursadas quando de sua graduação em Engenharia Civil, que possui atribuições para as atividades que ensejaram na lavratura do presente auto. Em resposta, a área de instrução de processo informou o que segue: "Informamos que em virtude da não devolução do Aviso de Recebimento - AR novamente, referente ao Ofício de n. 088/2023/DAT - AIP, por parte dos correios, até esta data. Encaminhamos e-mail na data de hoje (01/08/2023) para tentar contato com a profissional, sem sucesso. Anexo e-mail enviado, e posterior devolvido pelo servidor da plataforma. Portanto, devolvo para a analista técnica dar andamento no processo. Tatiane – AIP."

Diante do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "b" do artigo 6º da Lei n. 5194/66, em grau máximo.

8.1.2.1.3 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 482ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/11/2023

8.1.2.1.3.1 I2019/063891-0 Isometal Isolamento Termico E Industria Metalurgica Ltda

Trata-se o presente processo de infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 17/05/2019, por meio da AI n. I2019/063891-0, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, se manifestou pela procedência do AI n I20190638910 e conseqente aplicação de multa prevista alínea C do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Da decisão proferida pela CEEEM, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/087679-1 se manifestando como segue: “A Empresa Isometal dispõe sim de dois Sócios, que não possui cadastro no Crea devido a especialização profissional de ambos, porém a lei permite que se contrate um engenheiro (responsável técnico) que exerça todo serviço técnico e acompanhe e participe diretamente de escopo técnico, auxiliando assim também na emissão da ART, com as informações pertinentes a esse registro, e conforme ART em anexo, é exatamente isso que a empresa Isometal exerce desde 2000, terceiriza essas funções para cumprir legalidade fiscal.” Anexou a defesa, cópia de ART registrada pelo Eng. Mecânico Fausto Frizzera Borges, registrada no Estado do Espírito Santo em 17/06/2019, referente ao desempenho de cargo e função técnica pela autuada. Em análise ao presente processo e, visando subsidiar julgamento dos autos, solicitamos diligência para que sejam apresentados os seguintes documentos: 1. Cópia do contrato social da empresa; 2. Cópia do contrato firmado entre a autuada e o contratante dos serviços descritos no auto; 3. Envio de ofício ao CREA-ES a fim de verificar se a autuada tem registro naquele Regional, e em caso afirmativo, solicitar o envio da Certidão de Registro de Quitação. Em resposta, o Departamento de Fiscalização assim se manifestou: “A empresa possui registro no Crea-ES. Tal situação pode ser observada nos anexos da ficha de visita. O auto de infração por ausência de registro foi motivado pelo período contratual declarado pela contratante, conforme anexos da ficha de visita. A fiscalização seguiu os padrões estabelecidos pelo DFI, assim, não há contratos a serem apresentados.”

Em análise ao presente processo, e agradecendo a IMENSA CORDIALIDADE DO AGENTE FISCAL, sou a favor da procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

8.1.2.1.4 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 482ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/11/2023

8.1.2.1.4.1 I2021/186178-7 Elton Yuzo Jodai

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/08/2021 sob o n. I2021/186178-7, em desfavor de Elton Yuzo Jodai, considerando que atuou em elaboração de projeto estrutural, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/200343-1, argumentando o que segue: “Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA.” Anexou ao recurso, RRT n. SI9745709R03CT001, registrada em 24/07/2020 pelo Arquiteto e Urbanista MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM, no entanto, da citada RRT, não consta a atividade elaboração de projeto estrutural. Em face do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, se manifestou pela procedência dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Da decisão exarada pela CEECA, o autuado interpôs recurso ao plenário do Crea-MS protocolado sob o n. R2023/053235-1, informando que “O autor e responsável técnico dos projetos arquitetônico e estrutural é o arquiteto Munir Sami Campitelli Ibrahim, conforme RRT's 9745667 e 9745709.”

Observando as RRTs em comento, verificamos que foram registradas em data anterior a lavratura do auto de infração, e que constam as atividades de projeto e execução de estrutura de concreto. Diante do exposto, voto pela nulidade dos autos.

8.1.2.1.5 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 482ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/11/2023

8.1.2.1.5.1 I2021/235907-4 Elton Yuzo Jodai

Trata-se o presente de auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235907-4, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/236262-8, argumentando o que segue: “Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA.” Anexou a defesa, RRTs n. s SI10896269I00CT001 e SI10897614I00CT001, ambas registradas pelo Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim em 28/06/2021, e ainda sua ART n. 1320210138755, registrada em 23/12/2021, na qual está descrito a elaboração do projeto estrutural da obra fiscalizada. Em análise ao presente processo e, considerando que embora as RRTs do Arquiteto supracitado tenham sido recolhidas em data anterior a lavratura do auto, estas não contemplaram o projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138755, registrada em 23/12/2021 pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto. Diante dos fatos acima relatados, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura CEECA, se manifestou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Da decisão proferida pela CEECA, o autuado apresentou recurso ao, plenário, conforme protocolo R2023/047111-5, informando: “Foi emitida ART de projeto estrutural para a obra, conforme segue em anexo a ART 1320210138791. Pedimos, por gentileza, a nulidade do processo.” Anexou ao recurso, ART n. 1320210138755, registrada pelo autuado em 23/12/2021, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração.

Diante do exposto, voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 482ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/11/2023

8.1.2.1.5.2 I2021/235904-0 Elton Yuzo Jodai

Trata-se o presente de auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235904-0, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/236261-0, argumentando o que segue: “Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA.” Anexou a defesa, RRT n. SI11401624R02CT001 com inicial registrada em 16/11/2021, RRT n. SI11401717R01CT001 registrada em 16/11/2021, e ainda ART n. 1320210138770, registrada em 23/12/2021 pelo autuado. Em análise ao presente processo e, considerando que embora a RRT do Arquiteto supracitado tenha sido recolhida em data anterior a lavratura do auto, não contemplou o projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138770, registrada em 23/12/2021 pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura -CEECA, se manifestou pela procedência dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

Da decisão proferida pela CEECA, o autuado interpôs recurso ao plenário protocolado sob o n. R2023/047109-3, informando do registro da ART n. 1320210138770, referente ao projeto estrutural da obra, registrada em 23/12/2021, no entanto, a ART em comento foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, ao que nos sou pela manutenção da decisão proferida pela CEECA, ou seja, pela procedência dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

8.1.2.1.5.3 I2021/235903-1 Elton Yuzo Jodai

Trata-se o presente de auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235903-1, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/236260-1, argumentando o que segue: “Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA.” Anexou a defesa, RRT n. SI10913161I00CT001, registradas em 01/07/2021, e ART n. 1320210138778, registrada em 23/12/2021 pelo autuado. Em análise ao presente processo e, considerando que embora a RRT do Arquiteto supracitado tenha sido recolhida em data anterior a lavratura do auto, não contemplou o projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138778, registrada em 23/12/2021 pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto. Diante dos fatos acima relatados, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, se manifestou pela procedência dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Da decisão proferida pela CEECA, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/047107-7, informando da emissão de sua ART n. 1320210138778, registrada em 23/12/2021, ou seja, em data posterior a lavratura do auto de infração.

Em face do exposto, sou pela manutenção da decisão da CEECA, ou seja, pela procedência dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 482ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/11/2023

8.1.2.1.5.4 I2021/198485-4 Consenge Fundações

Trata-se o processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/198485-4, lavrado em 17/07/2021 em desfavor de Consenge Fundações, considerando que a citada empresa autuou em execução fundações, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, a autuada apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/199333-0, argumentando o que segue: Venho através dessa solicitar cancelamento do auto de infração nº 2021/198485-4, apresentado a devida ART do serviço nº 1320210099124. Anexou ao recurso, cópia da citada ART registrada em 23/09/2021. Diante do recurso apresentado, e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, se manifestou pela sua procedência dos autos, com aplicação de multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Da decisão proferida pela CEECA, novamente o autuado interpôs recurso, desta vez ao plenário, informando: “-Venho novamente solicitar o cancelamento da infração, devido ao fato de ter apresentado ART nº 1320210099124 e que a empresa Consenge é uma subcontratada da AGROCIVIL CONSTRUÇÕES LTDA, cnpj nº 07.548.942/0001-58 que já tinha ART de execução aberta desde o início dos serviços.” Não obstante as alegações do autuado, temos que o fato de a obra ter sido subcontratada não descaracteriza a necessidade de registro de ART no tempo devido, nem desobriga o Crea das sanções legais cabíveis, conforme descreve a Resolução n. 1137/2023 do Confea.

Em face do exposto, voto pela manutenção da decisão exarada pela CEECA, qual seja, pela procedência dos autos, com aplicação de multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

8.1.2.2 Revel



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 482ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/11/2023

8.1.2.2.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

8.1.2.2.1.1 I2022/118321-8 Mineração Santa Maria

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 26/08/2022, sob o n. I2022/118321-8 em desfavor de Mineração Santa Maria, considerando ter atuado em atividades de geologia, minas e mineração sem possuir registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 27/10/2022, a empresa autuada não se manifestou, no entanto, a autuação se fundamentou apenas na fotografia de uma fachada da mineradora, e não na atividade da função de mineração. Em face do exposto, solicitamos a fundamentação legal para tanto. Em resposta, o agente fiscal anexou imagem da empresa em exercício.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

8.1.2.2.2 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

8.1.2.2.2.1 I2017/073594-4 Gustavo Benini Lolli Ghetti

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18/12/2017 sob o n. I2017/073594-4, em desfavor do Eng. Civil Gustavo Benini Lolli Ghetti, considerando ter aprovado registro de atestado de capacidade técnica, contendo as atividades de plantio de grama e arbustos, sem possuir atribuições e sem apresentar profissional devidamente habilitado, mesmo após ter sido notificado para tanto, conforme se observa às d. 17 e 19 dos autos. Analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, o auto foi julgado procedente e foi exarada a decisão CEECA/MS nº 1411/2023, com multa em grau máximo (f. 31). Notificado da Decisão da CEECA, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/051875-8 argumentando que foi cerceado do direito de defesa visto que não recebeu a notificação, no entanto, quando da apresentação da defesa ao plenário, o aviso de recebimento também não foi recebido pelas mãos do autuado. Em análise ao presente processo e, considerando que os ofícios das f. 17 e 19 foram encaminhados ao endereço da empresa pela qual o profissional responde tecnicamente, não se justificam os argumentos de que não foi notificado, uma vez que entendemos que o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea foi atendido, visto que em sendo entregue o ofício na empresa em que o autuado trabalha, fica assegurada sua ciência.

Em face do exposto, voto pela manutenção dos autos e da penalidade imposta pela CEECA, qual seja, aplicação de penalidade prevista na alínea "B" do artigo 73 da Lei n. 5194/66, em grau máximo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 482ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/11/2023

8.1.2.3 2012003914 LUIZ CARLOS DE CARVALHO

Processo Físico n. 2012/003914

Interessado : Téc. em Telecomunicações Luiz Carlos de Carvalho

Assunto: Infração ao Art. 67 da Lei n. 5.194/66

Relator: Cons. Eng. Civil Salvador Epifânio Peralta Barros

8.2 Aprovados "Ad Referendum" do Plenário pela Presidência

8.2.1 Aprovados por ad referendum

8.2.1.1 Deferido(s)

8.2.1.1.1 Alteração Contratual

8.2.1.1.1.1 J2023/085487-1 ABF PRESTADORA DE SERVIÇOS

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Transformação de Empresário Individual para Sociedade Empresária Limitada, realizada em 15 de agosto de 2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

- a)Cláusula Primeira: A razão social é ABF Prestadora de Serviços Ltda;
- b)Cláusula Segunda: A Sede da empresa é na Avenida Weimar Gonçalves Torres, 6600 no Bairro Vila São Francisco, CEP: 79.833-021 em Dourados-MS;
- c) Cláusula Terceira: O objetivo Social da Sociedade passa a ser, conforme a descrição constante na Cláusula 3ª do Contrato Social(anexo dos autos);
- d)Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e)Cláusula Sétima: A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio Anderson Subtil Maidana.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividade na área de Geologia, com Restrição nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Civil.

8.2.1.1.2 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 482ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/11/2023

8.2.1.1.2.1 F2023/088459-2 GLEICE COPEDE PIOVESAN

A Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN requer a baixa da ART' 1320220000633

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320220000633.

8.2.1.1.2.2 F2023/099662-5 MILTON MEDEIROS SARATT

O Profissional MILTON MEDEIROS SARATT, requer a baixa das ART's:1320160023367, 1320170018967, 1320180030781, 1320180103779, 1320190011481, 11241734, 11677120 e 11273545.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320160023367, 1320170018967, 1320180030781, 1320180103779, 1320190011481, 11241734, 11677120 e 11273545.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 482ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/11/2023

8.2.1.1.2.3 F2023/101506-7 TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO

O profissional Engenheiro de Minas Tassiano Wagner da Silva Azevedo, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320170082138, 1320180018409, 1320180022005, 1320180028876, 1320180052999, 1320190016607, 1320200021987 e 1320200023148. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320170082138, 1320180018409, 1320180022005, 1320180028876, 1320180052999, 1320190016607, 1320200021987 e 1320200023148, em nome do profissional Engenheiro de Minas Tassiano Wagner da Silva Azevedo.

8.2.1.1.2.4 F2023/101509-1 TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO

O profissional Engenheiro de Minas Tassiano Wagner da Silva Azevedo, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220024234, 1320230032535, 1320210135686 e 1320220139957. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220024234, 1320230032535, 1320210135686 e 1320220139957, em nome do profissional Engenheiro de Minas Tassiano Wagner da Silva Azevedo.

8.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 482ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/11/2023

8.2.1.1.3.1 F2023/079809-2 JOSE LOURENCO DONEGA

O profissional Geólogo José Lourenço Donega, requereu a este Conselho o registro a baixa da ART n° 1320230062875, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para que no novo atestado conste o número da ART n° 1320230062875, considerando que a mesma substituiu a ART de n° 1320210127064 citado no mesmo. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230062875, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Geólogo José Lourenço Donega.

8.2.1.1.4 Cancelamento de ART

8.2.1.1.4.1 F2016/106292-4 CRISTIANO FARIAS FIALHO

O profissional Geólogo CRISTIANO FARIAS FIALHO, solicitou o cancelamento da ART n. 11553481 de cargo e função técnica pela empresa Jorcal Engenharia e Construções Ltda. Considerando que em 04/10/2016 foi solicitado diligência ao profissional para justificar do pedido de cancelamento da referida ART; Considerando que somente em 4/10/2023 o profissional envia e-mail informando que o contrato com a empresa não foi realizado.

Estando em ordem a documentação, sou pelo cancelamento da ART n. 11553481 do Geólogo Cristiano Farias Fialho.

8.2.1.1.5 Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 482ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/11/2023

8.2.1.1.5.1 F2023/087011-7 Geovane Amaral da Cunha

O Interessado Geovane Amaral da Cunha, requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 18 de outubro de 2022 pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, da cidade de Dourados-MS, pelo Curso de ENGENHARIA DE ALIMENTOS.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 19 da Resolução n. 2018/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Alimentos.

8.2.1.1.5.2 F2023/105953-6 Lorrana Melo Ramalho Ferreira

A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em 01 de junho de 2021, da cidade de Francisco Beltrão - PR, pelo Curso de Engenharia Química.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º, da Lei n. 5.194/66 e artigo 17º, da resolução n. 218/73, do Confea. Terá o Título de Engenheira Química.

8.2.1.1.6 Visto para Execução de Obras ou Serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 482ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/11/2023

8.2.1.1.6.1 J2023/105611-1 HIDROPEL-HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES LTDA.

A Empresa Interessada HIDROPEL HIDROLOGIA E PERFURAÇÕES AGROPECUARIOS LTDA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Geólogo CARLOS EDUARDO DORNELES VIEIRA .

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da GEOLOGIA sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo CARLOS EDUARDO DORNELES VIEIRA ., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

8.2.1.1.6.2 J2023/109158-8 MILTON M DE SOUZA ANDRADINA ME

A empresa interessada Milton M de Souza & Souza Ltda ME, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Geólogo Derkian Sanches de Oliveira, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Milton M de Souza & Souza Ltda ME, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Geologia, sob a responsabilidade técnica do Geólogo Derkian Sanches de Oliveira, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/01/2024, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

8.2.1.2 Indeferido(s)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 482ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/11/2023

8.2.1.2.1 Baixa de ART com Registro de Atestado

8.2.1.2.1.1 F2023/082407-7 FRANCISCO CARUSO GOMES JUNIOR

O profissional Geólogo Francisco Caruso Gomes Junior, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320230046942, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320230046942, para que na noiva ART de substituição conste somente atividades para as quais possua atribuições. - Em tempo deverá substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado, solicitando indeferimento do protocolo F2023/082407-7 por conta de divergência na ART.

Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento do protocolo F2023/082407-7, conforme solicitação do profissional Geólogo Francisco Caruso Gomes Junior.

8.3 Assuntos de Interesse Geral (Providências)

8.3.1 P2023/108302-0 Crea-MS

Deliberação 023/2023/COTC - Processo: P2023/108302-0
Assunto: Prestação de contas do mês de setembro de 2023

8.3.2 P2022/020527-7 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE RIO BRILHANTE - AEARB

Deliberação 024/2023/COTC - Processo: P2022/020527-7
Assunto: Chamamento Público n. 001/2021 – Prestação de Contas - AEARB – Termo de Fomento n. 010/2021

8.3.3 P2022/042439-4 ABEMEC-MS

Deliberação 025/2023/COTC - Processo: P2022/042439-4
Assunto: Chamamento Público n. 001/2021 – Prestação de Contas - ABEMEC – Termo de Fomento n. 009/2021



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 482ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/11/2023

8.3.4 P2023/012320-6 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE RIO BRILHANTE - AEARB

Deliberação 026/2023/COTC - Processo: P2023/012320-6

Assunto: Chamamento Público n. 001/2022 – Prestação de Contas - AEARB – Termo de Fomento n. 001/2022

8.3.5 P2022/178745-8 ACEA

Deliberação 027/2023/COTC - Processo: P2022/178745-8

Assunto: Chamamento Público n. 001/2022 – Prestação de Contas - ACEA – Termo de Fomento n. 003/2022

8.3.6 P2022/144186-1 ABEMEC-MS

Deliberação 028/2023/COTC - Processo: P2022/144186-1

Assunto: Chamamento Público n. 001/2022 – Prestação de Contas - ABEMEC – Termo de Fomento n. 004/2022

8.3.7 P2022/178861-6 ASEF - ASSOCIACAO SULMATOGROSSENSE DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS

Deliberação 029/2023/COTC - Processo: P2022/178861-6

Assunto: Chamamento Público n. 001/2022 – Prestação de Contas - ASEF – Termo de Fomento n. 005/2022

8.3.8 P2022/178749-0 ASMEST

Deliberação 030/2023/COTC - Processo: P2022/178749-0

Assunto: Chamamento Público n. 001/2022 – Prestação de Contas - ASMEST – Termo de Fomento n. 006/2022

8.3.9 P2022/178843-8 ASMEA

Deliberação 031/2023/COTC - Processo: P2022/178843-8

Assunto: Chamamento Público n. 001/2022 – Prestação de Contas - ASMEA – Termo de Fomento n. 007/2022

8.3.10 P2022/178841-1 ASMEA

Deliberação 032/2023/COTC - Processo: P2022/178841-1

Assunto: Chamamento Público n. 001/2022 – Prestação de Contas - ASMEA – Termo de Fomento n. 008/2022



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 482ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24/11/2023

8.3.11 P2022/144182-9 ABEMEC-MS

Deliberação 033/2023/COTC - Processo: P2022/144182-9

Assunto: Chamamento Público n. 001/2022 – Prestação de Contas - ABEMEC – Termo de Fomento n. 009/2022

8.3.12 P2023/110942-8 Crea-MS

CI n. 051/2023/DAT

Encaminha proposta de Calendário para o ano de 2024 ao Plenário para aprovação.

9 - Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.

10 - Extra Pauta